



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### INDICAÇÃO

**Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, à Secretária de Estado da Educação, a adoção das providências necessárias para assegurar a manutenção dos serviços de limpeza e conservação nas unidades escolares vinculadas à Secretaria de Estado da Educação.**

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- Considerando que os serviços de limpeza e conservação nas unidades escolares são essenciais para garantir um ambiente seguro, saudável e adequado ao processo de ensino e aprendizagem, contribuindo para a prevenção de doenças, o bem-estar da comunidade escolar e a melhoria do rendimento dos alunos;

- Considerando que a adequada prestação desses serviços é igualmente fundamental para a preservação do patrimônio público, prolongando a vida útil de móveis, equipamentos e instalações, além de evidenciar o compromisso do poder público com a qualidade da educação e com a promoção da dignidade humana;

- Considerando que, no âmbito do Programa Educação Nota 10, de iniciativa deste Deputado, voltado à fiscalização colaborativa das ações executadas pela Secretaria de Estado da Educação, foram realizadas fiscalizações *in loco* em diversas unidades escolares no ano de 2023, ocasião em que se constatou a insuficiência do número de profissionais de limpeza em relação à dimensão física das escolas e ao quantitativo de alunos atendidos;

- Considerando que o processo SGP-e SED nº 108184/2023, referente ao procedimento licitatório regular para a contratação de serviços de limpeza das unidades escolares e administrativas da rede estadual de ensino, adotava como parâmetro a área a ser limpa, utilizando como unidade de medida o metro quadrado por mês (m<sup>2</sup>/mês), e foi arquivado no ano de 2023;

- Considerando que, posteriormente, a SED/SC realizou estudo técnico e optou pela substituição do modelo de contratação baseado em metragem quadrada pelo modelo de contratação por postos de trabalho, por entender que esse método melhor atende às demandas reais das unidades escolares, conforme consta no processo SGP-e SED nº 49806/2024;

- Considerando que o processo SGP-e SED nº 49806/2024, destinado à realização de procedimento licitatório regular para a contratação dos serviços de limpeza e conservação das unidades escolares e administrativas da rede estadual de ensino, foi arquivado em 22 de agosto de 2025;

- Considerando que os serviços de limpeza e conservação caracterizam-se como serviços de natureza contínua, cuja contratação, como regra, deve observar o procedimento licitatório regular, nos termos da Lei nº 14.133/2021,

**sendo a dispensa de licitação admitida apenas em caráter excepcional e mediante justificativa adequada;**

- Considerando, ainda, que especificamente em relação às unidades escolares vinculadas à regional da Grande Florianópolis, no que se refere à prestação de serviços de limpeza e conservação, já foi realizado procedimento de dispensa de licitação, resultando na celebração do Contrato nº 170/2025, no valor de R\$7.602.614,40, com vigência até maio de 2026.

**requer** que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, à Secretária de Estado de Educação, a seguinte Indicação:

**A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Mário Motta, que sugere a Vossa Excelência a adoção das providências necessárias para assegurar a manutenção dos serviços de limpeza e conservação nas unidades escolares vinculadas à Secretaria de Estado da Educação. Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia - Presidente.**

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 10/02/2026, às 17:12.

---